



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE
FUNDAÇÃO UNIPLAC

Edital nº 010/2012

Bolsas de Estudo FUNDOSOCIAL

Dispõe sobre o processo seletivo para bolsas de estudo integral para as turmas iniciais do primeiro semestre letivo de 2012 com vagas remanescentes, custeadas parcialmente com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Elusa de Fátima Camargo de Oliveira Machado, Diretora Executiva da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições e de acordo com as Leis Estaduais nº 14.876/09 e nº 15.293/2010 e Decreto nº 3.621/2010, declara aberto o **PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAL** para as turmas iniciais do primeiro semestre letivo de 2012 com vagas remanescentes, custeadas parcialmente com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL do Estado de Santa Catarina.

Capítulo 1

DO OBJETO E A QUEM SE DESTINA

Artigo 1º. A Bolsa do FUNDOSOCIAL consiste na concessão de bolsas de estudo integrais no curso que o candidato se matricular (após classificado), onde 30% (trinta por cento) será custeado com recurso do FUNDOSOCIAL, cabendo à UNIPLAC o custeio do restante 70% (setenta por cento).

Parágrafo primeiro: O valor do benefício concedido ao candidato não incidirá sobre turmas especiais, aproveitamento de disciplinas, disciplinas isoladas, avaliação de proficiência, dentre

outros.

Parágrafo segundo: O valor da bolsa será calculado sobre os créditos regulares do semestre em que estiver matriculado.

Artigo 2º. A Bolsa do FUNDOSOCIAL destina-se a:

- a) brasileiros;
- b) não portadores de diploma de curso superior;
- c) com incapacidade de pagamento de seus estudos, cuja renda (bruta) familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 01 e ½ (um e meio) salários mínimos;
- d) que tenham cursado o ensino médio na sua totalidade no Estado de Santa Catarina;
- e) que não tenham vínculo acadêmico com a UNIPLAC no segundo semestre de 2011 e no ano de 2012;
- f) que não receba durante a vigência da bolsa de estudo vinculada ao FUNDOSOCIAL, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos;
- g) que cumpram os requisitos deste edital.

Capítulo 2

DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Artigo 3º. As inscrições e entrega de documentos para participar do processo de seleção de bolsas de estudo integral serão efetuadas no **SETOR DE PROTOCOLO** no Campus de Lages, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (ANEXO I) e apresentação de documentos relacionados no **Capítulo 6.** Os documentos deverão ser protocolados em envelope lacrado com a identificação do candidato, curso pretendido e a bolsa que está se candidatando.

Artigo 4º. O candidato deve ler atentamente o Edital vigente, disponível em www.uniplac.net e apresentar os documentos atualizados e completos, em cópias legíveis.

Artigo 5º. Após a entrega dos documentos e da Ficha de Inscrição, o candidato não poderá modificar os dados.

Artigo 6º. O período de inscrições e entrega de documentos será de **24 a 29 de fevereiro de**

2012, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

Artigo 7º. A inscrição do candidato à bolsa de estudo implica, automaticamente na autorização para:

I. Utilização e divulgação das informações contidas na ficha de inscrição, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos solicitados;

II. Divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição;

III. Todas as informações fornecidas pelo candidato na Ficha de Inscrição deverão ser comprovadas mediante documentos e **devidamente assinado pelo candidato** e apresentados pessoalmente ou por representante, observando a relação descrita no artigo 19 deste edital;

IV. A aprovação da Ficha de Inscrição é efetivada com a entrega de todos os documentos listados no artigo 19, sendo de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação exigida dentro do prazo estipulado;

V. Para preencher corretamente a Ficha de Inscrição, é necessário ler o presente Edital e ter em mãos os documentos que comprovam cada questão, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e o referido preenchimento;

VI. O candidato deve informar dados socioeconômicos de **TODOS OS INTEGRANTES DO SEU GRUPO FAMILIAR, INCLUSIVE DO CANDIDATO.**

§ 1º. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que dependem e/ou contribuem mutuamente para sua manutenção, mesmo que:

1 - não auxiliem no pagamento das mensalidades do acadêmico; ou

2 - residam em diferentes endereços; ou

3 - não possuam laços de parentesco.

VII. O candidato não pode se inscrever como único integrante do grupo familiar quando recebe auxílio para custear suas despesas, pois depende de outro(s), nem quando reside com familiares, pois compartilha com eles sua manutenção;

VIII. Somente é independente o candidato que possua há pelo menos seis meses uma renda que lhe permita ter independência financeira e **COMPROVADAMENTE VIVA SEM AUXÍLIO**, não recebendo qualquer tipo de ajuda do seu grupo familiar, não morando com sua família e não possuindo dependentes;

IX. O fato de morar em residência que não seja a dos pais e pagar sua própria mensalidade não dá o direito ao candidato de se inscrever como independente, caso o mesmo receba auxílio para pagamentos de outras despesas.

Artigo 8º. A incoerência entre as informações prestadas na Ficha de Inscrição e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indícios de irregularidade e possibilita à Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização desclassificar o candidato, caso não sejam elucidadas as dúvidas.

Parágrafo único: O candidato que usar de meios ilícitos para se beneficiar, como informar dados falsos, omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, será sumariamente desclassificado do processo seletivo.

Artigo 9º. É de inteira responsabilidade dos candidatos à observância dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como acompanhar eventuais alterações, publicação de comunicados, resultados, listagem de beneficiados, referente ao presente Edital.

Capítulo 3

DAS VAGAS

Artigo 10. A quantidade de bolsas de estudo integral será definida de acordo com o limite de recursos financeiros repassados pelo FUNDOSOCIAL.

Artigo 11. Aplica-se o disposto neste edital para os seguintes cursos e turmas iniciais:

CAMPUS DE LAGES		
CURSO	Nº DE VAGAS	DURAÇÃO DO CURSO
Ciências Biológicas	15	8 semestres
Educação Física	10	8 semestres
Enfermagem	06	10 semestres
Jornalismo	05	8 semestres
Psicologia	10	10 semestres
Serviço Social	18	9 semestres
Tecnologia em Cosmetologia e Estética	02	5 semestres
Tecnologia em Design Interiores	04	5 semestres
TOTAL	70	

Capítulo 4

DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Artigo 12. A seleção dos candidatos inscritos neste processo seletivo considerará a **menor renda *per capita* bruta familiar**.

§ 1º – Os candidatos serão classificados, na ordem crescente da renda *per capita* bruta familiar, na opção do curso inscrito, observado o limite de vagas disponíveis.

§ 2º - A renda *per capita* (a) é calculada, somando-se o rendimento bruto de todos os integrantes do grupo familiar (b), descontadas apenas as contribuições obrigatórias (previdência social obrigatória, imposto de renda e a pensão alimentícia paga, se houver) dividida pelo número de dependentes (c), ou seja: $a = b/c$, sendo que (a) = Renda *per capita*; (b) = soma da renda bruta familiar; (c) = número total de componentes do grupo familiar.

Art. 13 - Em caso de empate do valor da renda per capita bruta familiar, será classificado o candidato de **maior idade**.

Capítulo 5

COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Artigo 14. A inscrição do candidato à bolsa passa a ter validade após comparecer no setor de Protocolo, no período de **24 a 29 de fevereiro de 2012**, para a entrega dos documentos exigidos.

Artigo 15. Se o candidato não puder comparecer, deverá enviar um representante em seu lugar para entregar a documentação.

Artigo 16. As dúvidas sobre a documentação devem ser solucionadas pessoalmente no Serviço de Atendimento ao Estudante - SAE ou por telefone (49) 3251-1082, **antes do final das inscrições**.

Artigo 17. A conferência da documentação será feita pela Equipe Técnica do SAE.

Artigo 18. Todas as alterações nos dados da Ficha de Inscrição, ocorridas após a data da entrega dos documentos à equipe técnica devem ser comunicadas por escrito através de protocolo e comprovadas por documentos.

Capítulo 6

DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 19. Os candidatos que se inscreverem para receber o benefício da Bolsa do FUNDOSOCIAL deverão entregar **obrigatoriamente**, os documentos do **CANDIDATO E DE TODO O GRUPO FAMILIAR** (se manter com esse, relação de interdependência econômica) na ordem abaixo descrita:

I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada pelo candidato;
- b) Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio e Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- c) Relato minucioso justificando seu pedido de bolsa (conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download), explicando os fatos geradores da situação de vulnerabilidade e as condições em que se encontra atualmente o grupo familiar. Se for o caso, relacionar as perdas sofridas e os auxílios financeiros que tenha recebido;
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF atualizados (obrigatório para maiores de 18 anos);
- e) Cópia da certidão de nascimento (obrigatório para menores de 18 anos, que não possuam RG e CPF);
- f) Cópia da certidão de casamento;
- g) No caso de casais que vivem em união estável, apresentar declaração/contrato de união estável (com assinatura reconhecida em cartório);
- h) Cópia do comprovante de residência atualizado (água, energia elétrica ou telefone fixo);
- i) Comprovante de renda atualizado. Considera-se como renda bruta mensal familiar, o somatório de todos os rendimentos auferidos pelos integrantes do grupo familiar. O valor da renda bruta individual é o total da remuneração (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal

ou autônomo, recebimento de aluguéis de patrimônio e outros), descontadas apenas as contribuições obrigatórias (previdência social obrigatória, imposto de renda e a pensão alimentícia paga, se houver). Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com farmácia, etc. não serão abatidos da renda bruta, mesmo quando constarem descontados na folha de pagamento ou do benefício recebido.

Para a COMPROVAÇÃO DE RENDA, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade:

H1) DESEMPREGADO OU DO LAR:

h1.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, último contrato de trabalho e a próxima página em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório; cópia da rescisão contratual e cópia do comprovante de recebimento de Seguro Desemprego;

h1.2. Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório – **com idade acima de 18 anos;**

h1.3. Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório do representante legal (na condição de adolescente aprendiz - **idade entre 14 e 18 anos incompleto**);

H2) PROPRIETÁRIO DE EMPRESA (SÓCIO-COTISTA), DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR TITULAR:

h2.1. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE original, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, contemplando os 12 (doze) últimos meses (pode ser apenas uma DECORE) de rendimentos relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos no período;

h2.2. A DIRPJ - Declaração **Completa** de Imposto de Renda Pessoa Jurídica ano 2011, exercício 2010;

h2.3. DIME – Declaração do ICMS e do Movimento Econômico;

h2.4. Declaração Anual do Simples Nacional - DASN;

h2.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, último contrato de trabalho e a próxima página em branco); ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

h2.6. Em caso de empresa sem atividade ou inativa, apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal;

H3) TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU TRABALHADOR INFORMAL (“BICOS”):

h3.1. A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos original (essa declaração é feita pelo contador). Na impossibilidade absoluta de apresentar esse documento, poderá ser apresentada uma declaração do próprio trabalhador (Declaração de Rendimentos), constando a média dos rendimentos dos últimos três meses, conforme modelo em www.uniplac.net/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório;

h3.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, último contrato de trabalho e a próxima página em branco); ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

H4) COMPROVANTE DE RENDA AGREGADA: (ajuda financeira, doação, auxílio regular, concedida por pessoas que não façam parte do grupo familiar). Deverá apresentar declaração de renda agregada, conforme modelo em www.uniplac.net/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório.

H5) ESTAGIÁRIO:

h5.1. Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor recebido pelo mesmo.

h5.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, último contrato de trabalho e a próxima página em branco); ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

H6) APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA DO INSS OU QUALQUER OUTRO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA OU PRIVADA:

h6.1. Extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html> informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;

h6.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, último contrato de trabalho e a próxima página em branco); ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com

assinatura reconhecida em cartório;

h6.3. Declaração de não atividade remunerada, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

H7) EMPREGADO/ASSALARIADO:

h7.1. Os três últimos contracheques, no caso de possuir renda fixa, com identificação da empresa ou instituição;

h7.2. Os seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora-extra, com identificação da empresa ou instituição;

h7.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, último contrato de trabalho e a próxima página em branco); **e últimas alterações salariais;**

H8) AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL/ARRENDATÁRIO:

h8.1. Declaração de renda emitida por sindicato rural do município onde os integrantes do grupo familiar possuem atividade, (conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download);

h8.2. Declaração de propriedade, Certidão do Registro de Imóveis, contrato de arrendamento e/ou parceria se houver;

h8.3. Imposto Territorial Rural – ITR;

h8.4. Declaração de Integrado/Contrato, junto às empresas indicando atividade ou declaração negativa se for o caso;

h8.5. Declaração de Associado de Cooperativas, e

h8.6. Declaração de movimento econômico (**completa/detalhada**) de agricultura familiar expedido pela Prefeitura Municipal;

h8.7. Documento emitido pela CIDASC e/ou Secretaria de Agricultura de cada município informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade de acordo com o projeto PIB-SC(projeto de identificação de bovinos e bubalinos em SC;

H9) ALUGUEL(IS) DE IMÓVEL(IS): Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

H10) RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: declaração constando o valor recebido mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, reconhecida em cartório. Quando o pagamento é feito via depósito bancário, anexar o comprovante (três últimos meses);

H11) SE PROFESSOR ACTs:

h11.1. Contrato de trabalho ou declaração da entidade pagadora, especificando o início do contrato, número de horas de trabalho e fotocópia das três últimas folhas de pagamento e;

h11.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, último contrato de trabalho e a próxima página em branco); ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

i) Extrato impresso na página da Receita Federal:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.asp> no link “**situação das declarações IRPF 2011**”, obtido com a digitação do número do CPF do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar (inclusive dos que são isentos); O extrato se refere à “*Situação das Declarações IRPF 2011*”;

j) Declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF) ano-calendário 2010/exercício 2011, que deverá **estar completa com todas as folhas e com recibo de entrega à Receita Federal** - Todos os integrantes do grupo familiar que fizeram, ou autorizaram outra pessoa a fazer com seu CPF, a declaração de imposto de renda pessoa física ano-calendário 2010/exercício 2011 para a Receita Federal, estão obrigadas a apresentá-la, para a comprovação do cadastro socioeconômico. Somente não possuem DIRPF e, portanto, estão dispensados de apresentar a declaração, os integrantes cujos extratos indicam: “**Sua declaração IRPF não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil**”. No caso de constar informação diferente desta e a pessoa não possuir a declaração (IRPF) para apresentar, deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal para esclarecimentos e para obtenção do documento. Qualquer dado da declaração de IRPF que não esteja atualizado deve ser comprovado por documento hábil (por exemplo, a inatividade ou baixa de empresa deve ser comprovada por documento expedido pela Receita Federal ou Fazenda Estadual; a saída da sociedade deve ser comprovada com cópia da alteração contratual; a venda de um bem deve ser comprovada com o recibo de transferência, etc.). **Ainda que contenha valores de renda e patrimônio iguais a zero, a declaração que foi enviada à Receita Federal deve ser apresentada.**

CASO CONSTE NA DECLARAÇÃO COTAS DE EMPRESA, DEVE APRESENTAR TAMBÉM A DECLARAÇÃO ASSINADA EM CARTÓRIO PELO PRÓPRIO SÓCIO, DOS RENDIMENTOS OBTIDOS COMO SÓCIO-COTISTA.

k) Declaração de Patrimônio (declaração referente ao grupo familiar) constando todos os bens (terrenos, apartamentos, casas, veículos automotivos, etc), todos com seus respectivos valores atualizados, conforme modelo de Declaração de Patrimônio em www.uniplac.net/bolsas no

link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

l) Declaração de Patrimônio **negativa** (declaração referente ao grupo familiar), caso não possua nenhum patrimônio, conforme modelo de declaração em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

m) Declaração que não possui Graduação (curso superior), conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas;

n) Termo de Compromisso, conforme modelo de declaração em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura do candidato à bolsa.

II - DOCUMENTOS DO CANDIDATO (CASO ENCONTRAR-SE NESTA SITUAÇÃO) E DE TODO O GRUPO FAMILIAR (se manter com esse, relação de interdependência econômica, conforme Art. 8º e §§)

a) Documento que comprove a averbação de separação e/ou divórcio;

b) Cópia da certidão de óbito;

c) Comprovante de gastos com pensão alimentícia: declaração constando o valor pago mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório do responsável pela pessoa que recebe a pensão e da pessoa que paga a pensão; Se a pensão é descontada em folha de pagamento é dispensada a declaração;

d) Cópia do termo de guarda, tutela ou curatela;

e) Atestado **doença crônica ou deficiência** com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID (com data de até 06 meses anteriores), conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, constando: nome do paciente; histórico da doença (período da doença), estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico); tipo e duração do tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.) a indicação de total dependência à outra pessoa;

f) Comprovante de despesas médicas em caso de doença crônica, deficiência ou tratamento intensivo de longo prazo (dois últimos meses). Ex. Notas fiscais com gastos do paciente;

g) Declaração do candidato se utilizará transporte coletivo escolar (do candidato), da sua moradia até a Universidade (com assinatura reconhecida em cartório);

h) Comprovante de outro membro do grupo familiar, estudando em Instituição de Ensino Superior não gratuita (atualizado);

i) Declaração de independência sócio econômica (candidato à bolsa de estudos), quando o acadêmico custeia com a renda de seu trabalho, todas as suas despesas, inclusive de moradia e mensalidades do curso (há pelo menos seis meses) com assinatura reconhecida em cartório

(quando se tratar de único integrante no grupo familiar);

- j)** Comprovante da última parcela paga ou em aberto, de todos os financiamentos que possua;
- k)** Justificativa esclarecendo a maneira pela qual efetua o pagamento dos gastos, se estes forem superiores à renda, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;
- l)** Comprovante de certificado de registro e licenciamento de veículo (CRVL); carro, caminhão, caminhonete (s), moto(s), se houver;
- m)** Declaração do proprietário que cedeu o imóvel (casa, apartamento, peças da casa), conforme modelo de declaração de casa cedida, disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;
- n)** Gastos com moradia, se for o caso.

Documentos necessários para comprovar os GASTOS COM MORADIA:

n1) Aluguel - cópia do contrato de locação, com assinaturas reconhecidas em cartório e do recibo do último aluguel pago. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se a apresentação do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), deve ser anexada declaração de divisão de aluguel, assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago individualmente;

Comprovantes do último pagamento de condomínio, água, luz e telefone;

n2) Financiamento Residencial - cópia do contrato de financiamento e do recibo da última parcela paga.

n3) Pensão Residencial- declaração do proprietário da pensão, com assinatura reconhecida em cartório, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão. [entende-se como pensão residencial, o aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros]

Parágrafo primeiro. Os documentos apresentados não serão devolvidos, pois ficam à disposição do Serviço de Atendimento ao Estudante – SAE, da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização e da Administração da Uniplac. Por este motivo, não devem ser entregues documentos originais (exceto as declarações com assinatura reconhecida em cartório), nem em papel de fax.

Artigo 20. A equipe técnica, se julgar necessário à comprovação das informações prestadas pelo estudante, referentes a este ou aos integrantes de seu grupo familiar poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de outros documentos, bem como quaisquer declarações

tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a **quaisquer** integrantes do grupo familiar.

Artigo 21. A equipe técnica deverá arquivar por cinco (5) anos todos os documentos referidos neste artigo.

Artigo 22. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos candidatos selecionados, à equipe técnica considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Artigo 23. Compete à Equipe Técnica:

- I** – Conferir os documentos e a ficha de inscrição, entregue pelo candidato ou seu representante;
- II** – Verificar os requisitos constantes nos artigos 19, 28 e 41 do presente Edital;
- III** – Apurar as denúncias e encaminhá-las para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo;
- IV** – Após homologação, publicar o resultado em mural na internet e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Parágrafo primeiro: Cabe ao assistente social, analisar a condição de vulnerabilidade social dos candidatos, bem como, realizar visitas domiciliares.

Parágrafo segundo: Poderá a equipe técnica se valer de informações obtidas na Serasa e /ou outros órgãos públicos e privados para conferência das informações prestadas pelo acadêmico.

Artigo 24. A Equipe Técnica será nomeada pela Instituição através de Portaria.

Artigo 25. A Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos será constituída com a participação dos seguintes membros:

- I** - dois representantes da Instituição de Ensino Superior, pela mesma indicados, para mandato

de dois anos;

II - três representantes da entidade representativa dos estudantes, pela mesma indicados, para mandato de um ano;

III - um representante do Ministério Público, pelo mesmo indicado, para mandato de dois anos;

IV – dois representantes de entidades organizadas da sociedade civil, estabelecidas no município sede da respectiva Instituição de Ensino Superior, eleitos em foro civil específico, para mandato de dois anos; e

V – um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único: Cada Comissão definirá normas para o seu funcionamento e exercício de suas competências. Compete à Comissão de Fiscalização de Bolsas, os critérios para concessão, obtenção e manutenção.

Artigo 26. A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a inveracidade das informações prestadas, o estudante:

I – Será desclassificado do processo seletivo;

II – Terá a bolsa de estudo cancelada;

III – Estará obrigado a restituir os recursos recebidos a título de bolsa de estudo;

IV – Será representado junto ao Ministério Público.

Artigo 27. Os candidatos não selecionados poderão ser reclassificados em virtude da reprovação de outros candidatos desde que, observada a ordem crescente da renda *per capita*.

Capítulo 7

REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 28. O candidato a bolsa de estudo, deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis cumulativamente:

- Concessão e Seleção

a) Não estar cursando a graduação; não ter vínculo acadêmico com a Uniplac em 2011/2 e 2012;

- b) Não ter concluído outro curso de graduação;
- c) Ter cursado todo ensino médio no Estado de Santa Catarina;
- d) Ser portador de certificado de conclusão de Ensino Médio;
- e) Estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de toda a família e a composição familiar, conforme comprovação através da documentação apresentada;
- f) Ter a ficha de inscrição e documentos aprovados;
- g) A renda *per capita* não exceda o valor de até um e meio salário mínimo.

Parágrafo único: A Uniplac disponibilizará, exclusivamente no SAE, recibo coletivo para assinatura dos estudantes beneficiados. É de inteira responsabilidade do estudante contemplado com bolsa de estudos, comparecer ao SAE nas datas estipuladas e divulgadas posteriormente no site e murais para assinatura do recibo para prestação de contas.

- Manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação, dependerá do cumprimento de requisitos:

- a) Observar o prazo indicado para assinar o recibo de concessão da bolsa;
- b) Apresentar desempenho acadêmico suficiente, ou seja, não reprovar em mais de uma disciplina cursada semestralmente;
- c) Estar em condições de vulnerabilidade social;
- d) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao bolsista;
- e) Não receber durante a vigência da bolsa vinculada ao FUNDOSOCIAL, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos;
- f) Cumprir o regulamento interno da UNIPLAC;

Parágrafo único: O candidato classificado com a bolsa do FUNDOSOCIAL deverá dirigir-se ao SAE para assinatura no recibo de concessão da bolsa, conforme aviso posterior disponibilizado no site e nos murais da Universidade. **A NÃO ASSINATURA NO PRAZO CAUSARÁ A PERDA DO BENEFÍCIO PARA O SEMESTRE SEGUINTE E O RESSARCIMENTO DO BENEFÍCIO RECEBIDO.**

Capítulo 8

DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Artigo 29. Os candidatos selecionados pelo presente processo seletivo que efetivarem suas matrículas serão beneficiados com bolsa de estudo integral, cujos valores corresponderão a 100% (cem por cento) do valor da matrícula/mensalidade.

Artigo 30. A concessão da bolsa de estudo integral por todo o período de integralização do curso dependerá do efetivo repasse dos recursos à UNIPLAC pelo Governo do Estado de Santa Catarina previsto na Lei 14.876, de 15 de outubro de 2009, destinada a programas de apoio à inclusão social.

Artigo 31. A bolsa de estudo será concedida ao candidato matriculado pelo prazo de integralização normal do curso de nível superior escolhido pelo mesmo, assim entendido como o tempo necessário para conclusão do curso previsto no projeto do mesmo aprovado pelo Conselho Superior da Uniplac - CONSUNI, e indicado na cláusula 11 do presente edital.

Capítulo 9

RESULTADO PRELIMINAR

Artigo 32. Os candidatos classificados e desclassificados da Bolsa FUNDOSOCIAL serão divulgados no dia **05/03/2012**, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

Artigo 33. A publicação dos resultados será afixada em murais da Universidade, na *internet* www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 13

OS RECURSOS E RESULTADO FINAL

Artigo 34. O acadêmico que deseja interpor recursos ao resultado da bolsa de estudo, disporá de um dia, **06/03/2012**, para fazê-lo, através de justificativa por escrito e fundamentada no setor de Protocolo da Instituição e endereçada ao SAE.

Artigo 35. O resultado final bem como a divulgação dos beneficiados com a Bolsa do

FUNDOSOCIAL será divulgada no dia **08/03/2012**, podendo ser prorrogado a critério da Universidade, afixado em murais, na internet www.uniplac.net/bolsas e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 10

DA MATRÍCULA DOS CLASSIFICADOS

Artigo 36. A matrícula dos candidatos classificados para os cursos dispostos no Artigo 11 ocorrerá no dia **08/03/2012**, sendo que a apresentação dos documentos necessários para a sua realização é de inteira responsabilidade do candidato classificado, que deverá cumprir as exigências e os prazos previstos no Edital de Processo Seletivo (Edital nº 148/2011).

Artigo 37. A não efetivação da matrícula na data estipulada implicará na perda da vaga e dos benefícios auferidos com a mesma.

Capítulo 11

DAS DENÚNCIAS

Artigo 38. As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa através de documento entregue no protocolo geral da Instituição, no canal direto, carta, telefone, e-mail (sae@uniplac.net) ou pessoalmente no SAE, que será encaminhado a Comissão de Fiscalização de Bolsas. É importante ressaltar, que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois a mesma desencadeará diligências e providências investigativas.

Parágrafo único. A UNIPLAC se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia.

Artigo 39. Recebida a denúncia, a Comissão de Fiscalização de Bolsas encaminhará para a investigação e apuração dos fatos denunciados, que será feita por uma Assistente Social, a qual emitirá seu parecer e encaminhará à Procuradoria Jurídica da Uniplac, para tomada de providências.

Artigo 40. Comprovados os fatos noticiados na denúncia, a Comissão de Fiscalização, de

acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatados, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos;
- c) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e impossibilidade de participação em futuros processos de seleção;
- d) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos, impossibilidade de participação em futuros processos de seleção e envio da documentação ao Ministério Público, nos casos previstos no art. 14, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 285/05.

Parágrafo único: O resultado das denúncias será apresentado através de relatório para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos e apresentada de forma quantitativa, reservando o nome do denunciado e dos denunciantes, para a comunidade interna da Uniplac.

Capítulo 12

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Artigo 41. O candidato terá seu benefício suspenso ou cancelado se:

- a) A falsificação de documento ou informações através de denúncia, se comprovada;
- b) Trancar, desistir, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior;
- c) Passar a cursar mais de uma graduação no mesmo período;
- d) Passar a cursar graduação e pós-graduação no mesmo período;
- e) Ser beneficiado com outra modalidade de bolsa;
- f) Concluir o curso de graduação;
- g) Constatação de que o acadêmico possui curso superior;
- h) Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental;
- i) Quando o aluno, a qualquer tempo, for chamado para entrevista e não comparecer e/ou não entregar qualquer documento na data determinada na entrevista pelo profissional da comissão técnica e/ou apresente documentos que comprovem irregularidades no recebimento da bolsa;
- j) Não assinar recibo de concessão da bolsa;
- l) Ter aproveitamento insatisfatório, ou seja, reprovar em mais de uma disciplina por semestre, se for o caso;

- m)** A não entrega de quaisquer documentos nas datas previstas;
- n)** A incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- o)** Apresentação de documentos ilegíveis;
- p)** A renda mensal per capita superior a um e meio do salário mínimo (com base no salário mínimo nacional vigente), apresentando mudança substancial de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- q)** Não cumprir o regulamento interno da UNIPLAC;
- r)** Por solicitação do bolsista;
- s)** Por decisão judicial;
- t)** Por falecimento do bolsista;
- u)** Por solicitação de transferência de curso;
- v)** Não renove semestralmente sua matrícula ou rematrícula;
- w)** Será suspensa a bolsa de estudo quando apresentar evidências de inveracidade nas informações prestadas ou inautenticidade nos documentos apresentados.

Capítulo 13

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo próprio estudante.

Artigo 43. No final do processo serão sorteados aleatoriamente estudantes beneficiados com bolsas de estudo, os quais serão visitados bem como averiguada novamente toda sua documentação e em caso de omissão de dados e/ou informações, estarão sujeitos as disposições deste edital.

Artigo 44. Ao preencher sua inscrição para o processo seletivo da Bolsa do FUNDOSOCIAL, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica da Bolsa do FUNDOSOCIAL da UNIPLAC, em casos omissos e/ou em situações não previstas neste Edital.

Artigo 45. O candidato beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessário. O candidato poderá ser desclassificado, bem como ter sua bolsa suspensa ou cancelada, caso os esclarecimentos e as documentações solicitadas não sejam suficientes para a manutenção da bolsa.

Artigo 46. O candidato que for beneficiado com a Bolsa do FUNDOSOCIAL deve comparecer ao SAE para efetuar a assinatura da PRESTAÇÃO DE CONTAS do recebimento do valor da sua bolsa, sob pena de suspensão do benefício e/ou ressarcimento.

Artigo 47. A UNIPLAC se reserva o direito de não oferecer o curso caso o número de candidatos inscritos no Processo Seletivo 2012 seja inferior ao número de vagas ofertadas.

Artigo 48. As dúvidas e questões referentes a este Edital serão resolvidas, mediante provocação escrita, via e-mail (sae@uniplac.net) ou via protocolo, pelo interessado e dirigido ao SAE.

Artigo 49. Para fins do presente Edital, entende-se como pensão residencial, o aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros. Devem ser descontados os gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão.

Artigo 50. Para fins do presente Edital, entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que dependem e/ou contribuem para uma mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços. O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas não caracteriza independência econômica do candidato, se as demais despesas suas são custeadas por familiares.

Artigo 51. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço de Atendimento ao Estudante – SAE e Fundação Uniplac.

Lages, 24 de fevereiro de 2012.

Elusa de Fátima Camargo de Oliveira Machado
Diretora Executiva